



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240107

O Município de BONITO/PA, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na AV RUTH PASSARINHO, inscrito (a) no CNPJ-MF, Nº 11.759.577/0001-06, neste ato representado (a) pelo (a), Sr.(a) ANTONIO JOSÉ BARBOSA AMÂNCIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006-2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240108/03, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade Pregão na Forma Eletrônica nº 90006-2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90006-2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A. F. A. COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA; C.N.P.J. nº 33.341.536/0001-20, estabelecida à R ARTEMIO ARAUJO, MARAPIRA, Oeiras do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALESSANDRO FRANÇA ALFAIA, C.P.F. nº 898.875.812-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁGUA DESTILADA 5L (AUTOCLAVE)	GALÃO	84,00	35,950	3.019,80
00002	ÁGUA DESTILADA 500ML	FRASCO	990,00	22,050	21.829,50
00003	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UNIDADE	48,000.00	1,680	80.640,00
00004	ÁCIDO ACETILSAISÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,180	10.800,00
00005	ÁCIDO ASCORBICO GOTAS	FRASCO	2,400.00	21,150	50.760,00
00006	ACEBROFILINA 25ML INF - Marca.: ,	FRASCO	1,800.00	26,150	47.070,00
00007	AMOXILINA 250MG/5ML	FRASCO	1,800.00	38,470	69.246,00
00008	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	2,400.00	2,430	5.832,00
00009	AMBROXOL 15MG/ML	FRASCO	2,400.00	16,330	39.192,00
00010	AMBROXOL 30MG/ML	FRASCO	2,400.00	18,390	44.136,00
00011	ANLÓDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,160	480,00
00012	ANLÓDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	24,000.00	0,270	6.480,00
00013	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	1,800.00	3,780	6.804,00
00014	ALBENDAZOL SUSP.	FRASCO	1,200.00	5,840	7.008,00
00015	BUSCOPAN COMPOSTO.	COMPRIMIDO	24,000.00	1,430	34.320,00
00016	CAPTÓPRIL 25MG	COMPRIMIDO	84,000.00	0,220	18.480,00
00017	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	600.00	0,890	534,00
00018	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,420	5.040,00
00019	CEFALEXINA 500MG..	COMPRIMIDO	84,000.00	0,750	63.000,00
00020	CEFALEXINA 50MG/5ML	FRASCO	2,400.00	28,770	69.048,00
00021	CETOCONAZOL 20MG	BISNAGA	2,400.00	15,480	37.152,00
00022	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	2,400.00	1,280	3.072,00
00023	CIPROFIBRATO 100MG COMP	COMPRIMIDO	36,000.00	1,110	39.960,00
00024	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	50,000.00	1,620	81.000,00
00025	COLAGENASE	BISNAGA	900.00	41,740	37.566,00
00026	DEXAMETASONA POMADA	BISNAGA	2,400.00	9,150	21.960,00
00027	DEXAMETASONA XAROPE	FRASCO	2,400.00	14,800	35.520,00
00028	DEXAMETASONA COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	30,000.00	1,320	39.600,00
00029	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	72,000.00	0,990	71.280,00
00030	DIPIRONA GOTAS	FRASCO	2,400.00	4,710	11.304,00
00031	DICLOFENACO 500MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,430	15.480,00
00032	ANALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,310	11.160,00
00033	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,420	12.600,00
00034	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNIDADE	12,000.00	3,400	40.800,00
00035	FUROSEMIDA 40MG.	COMPRIMIDO	48,000.00	0,440	21.120,00
00036	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	30,000.00	2,910	87.300,00
00037	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,160	19.200,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00038	GLICOSE 25% 10ML	UNIDADE	24,000.00	2,100	50.400,00
00039	GLICOSE 50% 10ML	UNIDADE	4,800.00	2,370	11.376,00
00040	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO	FRASCO	4,800.00	11,880	57.024,00
00041	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	12,000.00	1,260	15.120,00
00042	HYSTAMIN COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	30,000.00	0,620	18.600,00
00043	HYSTAMIN XAROPE	FRASCO	2,400.00	26,190	62.856,00
00044	IBUPROFENO 600MG	UNIDADE	30,000.00	1,850	55.500,00
00045	IBUPROFENO GTS	FRASCO	2,400.00	8,750	21.000,00
00046	IPATROPIO	FRASCO	600.00	11,620	6.972,00
00047	IVERMECTINA 6MG.	COMPRIMIDO	18,000.00	6,110	109.980,00
COMPRIMIDO, DEVE CONTER NA EMBALAGEM, PROIBIDO A VENDA					
PELO COMÉRCIO APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA					
ANVISA					
00048	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	360,000.00	0,170	61.200,00
00049	LORATADINA XAROPE	FRASCO	2,400.00	15,910	38.184,00
00050	METOCLOPRAMIDA GOTAS	FRASCO	2,400.00	15,910	38.184,00
00051	METRONIDAZOL CV	BISNAGA	2,400.00	26,350	63.240,00
00052	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,690	41.400,00
00053	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	108,000.00	0,660	71.280,00
00054	METFORMINA 850MG.	COMPRIMIDO	72,000.00	0,760	54.720,00
00055	METILDOPA 250MG.	COMPRIMIDO	7,200.00	2,140	15.408,00
00056	MEBENDAZOL SUS	FRASCO	2,400.00	4,830	11.592,00
00057	MICONAZOL CV	BISNAGA	3,000.00	23,670	71.010,00
00058	NEOMICINA+BACITRACINA	BISNAGA	2,400.00	18,820	45.168,00
00059	NIMESULIDA GOTAS	FRASCO	2,400.00	2,990	7.176,00
00060	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,430	20.640,00
00061	NIFEDIPINO 10MG	UNIDADE	24,000.00	1,950	46.800,00
00062	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	36,000.00	3,690	132.840,00
00063	NISTATINA CV	BISNAGA	2,400.00	31,330	75.192,00
00064	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	42,000.00	0,400	16.800,00
00065	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,480	23.040,00
COMPRIMIDO 500MG					
00066	PARACETAMOL GOTAS	FRASCO	2,400.00	8,610	20.664,00
00067	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	24,000.00	0,640	15.360,00
00068	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	36,000.00	1,180	42.480,00
00069	PROMETAZINA 25MG.	COMPRIMIDO	30,000.00	0,550	16.500,00
00070	SALBUTAMOL SUSP.	FRASCO	600.00	11,690	7.014,00
00071	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	24,000.00	0,420	10.080,00
00072	SIMETICONA 40MG.	FRASCO	840.00	17,710	14.876,40
00073	SINVASTANTINA 20MG.	COMPRIMIDO	24,000.00	0,370	8.880,00
00074	SINVASTANTINA 40MG.	COMPRIMIDO	24,000.00	0,790	18.960,00
00075	SORO ORAL	FRASCO	2,400.00	23,760	57.024,00
00076	SULFAMETOXAZOL 400/80MG	COMPRIMIDO	24,000.00	1,880	45.120,00
00077	SULFAMETOXAZOL SUSPENSÃO	FRASCO	2,400.00	14,970	35.928,00
00078	SULFADIAZINA DE PRATA	BISNAGA	1,200.00	21,120	25.344,00
00079	SULFATO FERROSO 40MG..	COMPRIMIDO	36,000.00	0,470	16.920,00
00080	SULFATO FERROSO GOTAS	FRASCO	1,200.00	9,600	11.520,00
00081	ACETILCISTEINA XAROPE INFANTIL	FRASCO	600.00	27,580	16.548,00
00082	PANTOPROZOL 40MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	COMPRIMIDO	2,000.00	0,740	1.480,00
00083	METILDOPA 500MG.	COMPRIMIDO	2,000.00	3,810	7.620,00
00084	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	UNIDADE	1,000.00	24,900	24.900,00
00085	METRONIDAZOL 400MG	UNIDADE	600.00	3,820	2.292,00
00086	DICLOFENACO 50MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,860	1.720,00
00087	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	5,000.00	1,450	7.250,00
00088	AMOXICILINA 500MG..	COMPRIMIDO	5,000.00	1,250	6.250,00
00089	ÁCIDO FÓLICO 5MG..	COMPRIMIDO	5,000.00	0,540	2.700,00
00090	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	2,500.00	0,150	375,00
00091	PROPRANOLOL 20MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,330	990,00

2.831.290,70

VALOR TOTAL R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde ;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



poderá:

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.462, de 2023).

9.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BONITO-PA, 13 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.759.577/0001-06
CONTRATANTE

A. F. A. COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
C.N.P.J. nº 33.341.536/0001-20
CONTRATADO